



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.897/98 -**

“Dispõe sobre remissão de créditos tributários e anistia das respectivas penalidades, autoriza o parcelamento de tributos que especifica e dá outras providências.....”

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** ) - Na forma do Artigo 172 do Código Tributário Nacional, o Executivo fica autorizado a conceder remissão total do crédito tributário, mediante despacho fundamentado, a fim de atender:

- I- a situação econômica do sujeito passivo;
- II- ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III- a diminuta importância do crédito tributário;
- IV- as condições peculiares que possam caracterizar um mesmo grupo de contribuintes, com referência ao núcleo territorial que habitam.

§ 1º - O despacho de que trata este Artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições e os requisitos para a concessão do benefício.

§ 2º - Revogado o despacho, o crédito será cobrado com a imposição:

- I- de juros de mora de 1% ao mês;
- II- com a atualização do seu valor, aplicando-se para esse fim os índices de variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, fixados pelo Governo da União;
- III- com a imposição da penalidade prevista em Lei, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 3º - O tempo decorrido entre a concessão da remissão e sua revogação não será contado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

Artigo 2º ) - Ficam consideradas como de cobrança anti-econômica, a dívida ativa de diminuta importância, assim entendidos os lançamentos de valores originais iguais ou inferiores a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - A caracterização do crédito como de cobrança anti-econômica decorre das despesas preparatórias ou pertinentes à execução e a incerteza quanto ao efetivo recebimento do crédito.

Artigo 3º ) - Aplicam-se às infrações da legislação tributária, a título de anistia, no que couber, o disposto nos Artigos anteriores.

Artigo 4º ) - A concessão da remissão tendo por fundamento os Incisos I e IV do Artigo 1º deverá ser instruída com a manifestação da Secretaria Municipal de Promoção Social da Prefeitura, a cujo órgão caberá, por seus agentes e através de manifestação final do Secretário:

- a) realizar visitas "in loco" e demais diligências necessárias à comprovação da real situação do contribuinte a ser beneficiado;
- b) emitir parecer concluindo pela concessão ou não do benefício.

Artigo 5º ) - Instruído com a manifestação da Secretaria Municipal de Promoção Social o Prefeito decidirá, quanto a cada caso concreto, sobre a concessão ou não da remissão ou da anistia, mediante despacho fundamentado.

Artigo 6º ) - O benefício da remissão e da anistia aprovado por esta Lei aplica-se aos créditos não quitados e à dívida ativa regularmente inscrita até 31 de Dezembro de 1.997.

Artigo 7º ) - O Executivo fica autorizado a estabelecer planos de parcelamento para a quitação dos créditos tributários decorrentes de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS, das Taxas de Serviços Públicos Urbanos e de eventual Contribuição de Melho-

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ria, apurados ou inscritos na dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 1.997, observados os seguintes critérios:

- I- moradias econômicas e residenciais de conjuntos habitacionais para famílias de baixa renda e que não excedam a 80 (oitenta) metros quadrados: o débito poderá ser liquidado em parcelas mensais cujos valores não sejam inferiores a 20% (vinte) por cento do salário mínimo;
- II- o parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito, constando do mesmo o endereço do imóvel, a sua área de construção, a forma de aquisição e o valor do débito;
- III- no caso de existirem dúvidas sobre o enquadramento do pedido nas condições fixadas por esta Lei, o Prefeito determinará as diligências que se fizerem necessárias para a devida informação nos autos.

Artigo 8º ) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de Junho de 1.998.

  
**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26